

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 163/2008

Contrato para fornecimento e instalação de 1 (uma) capota para veículo Frontier, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 22 do Procedimento CMP/SAO n. 364/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Pontual Comércio e Distribuição de Acessórios para Automóveis Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa PONTUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS LTDA. ME, estabelecida na Rua Paulo José dos Santos, 114, Areias, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 07.339.923/0001-11, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Administrador, Senhor Joaquim Ernesto Tomasi, inscrito no CPF sob o n. 223.478.870-68, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de 1 (uma) capota para veículo Frontier, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de 1 (uma) capota destinada ao veículo Frontier, cabine dupla, placas MDE 1905, integrante da frota deste Tribunal, com as seguintes especificações:
 - capota em fibra de vidro;
 - cor branca;
 - tipo furgão, da altura da cabine, sem vidro e com fechadura na porta.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e a instalação da capota obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 364/2008, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante em 03/09/2008,

contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação do material objeto deste Contrato, o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 15 (quinze) dias.
- 3.2. O presente Contrato terá vigência até o término do prazo de garantia do objeto contratado.
- 3.3. Os prazos fixados nas subcláusulas 3.1 e 3.2 terão início a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.
- 5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE001415, em 16/09/2008, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O Contratante se obriga a:
- 8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;
- 8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Transporte e Expedição, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 9.1.1. entregar e instalar o objeto contratado no prazo e demais condições estipuladas na proposta;
- 9.1.2. entregar e instalar a capota, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituíla, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 9.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.2;
- 9.1.2.2. em caso de substituição do produto, conforme previsto na subcláusula 9.1.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;
- 9.1.3. prestar garantia ao produto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do Contratante;
- 9.1.4. substituir a capota, por outra idêntica ou superior, no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação do TRESC, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão o Contratante.
- 9.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante:
- 9.1.6. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 364/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.
- 10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega e instalação do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato.
- 10.3. Relativamente à Subcláusula 10.2, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.
- 10.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 10.2 e nas alíneas "a", "b" e "c" da Subcláusula 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 10.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do item 10.4 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeitase, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de setembro de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JOAQUIM ERNESTO TOMASI ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO